

Ementa: Trata de consulta sobre o acréscimo proporcional de 5% sobre os proventos de aposentadoria proporcional.

Ofício nº 38/2002/COGLE/SRH/MP

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

Senhora Secretária-Geral,

Refiro-me ao Ofício SRH nº 125/2002, datado de 21 de novembro de 2002, pelo qual Vossa Senhoria solicita esclarecimento a esta Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação acerca do acréscimo proporcional de 5% (cinco por cento) sobre os proventos de aposentadoria proporcional, vez que servidor pertencente ao Quadro de Pessoal daquela Universidade alega que faz jus ao referido adicional quando completa 30 (trinta) anos de contribuição.

2. Em resposta, esclareço que o servidor fará jus ao adicional, depois do cumprimento do pedágio de 40% (quarenta por cento), e após completados 30 anos de contribuição, conforme entendimento firmado na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que em seu art. 8º, assim dispõe:

“Art. 8º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o § 1º, da Constituição Federal, a aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo em Administração Pública direta, autárquica e fundacional até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

“§ 1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte cinco anos, se mulher; e

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA DE LOURDES TASSO DE S. MARTINS
Secretária-Geral de Recursos Humanos da
Universidade Federal de São Carlos-UFSCar
São Carlos-SP

(Fls. 02 do Ofício nº 338/2002/COGLE/SRH/MP, de 13/12/2002.)

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, falta para atingir o limite de tempo da alínea anterior;"

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o ~~art. 40, § 1º~~, de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento. (grifo nosso)

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação